

## Lei Nº 1152/2013

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR EFETIVO RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

**§ 1º.** A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular da Secretaria em que estiver lotado, e deverá ser instruída dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento do dependente;

II – Termo de Curatela ou Tutela;

III – Atestado médico comprovando o grau de deficiência do dependente, com indicação a tratamento médico especializado;

IV – Laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a necessidade do servidor para acompanhamento do dependente.

**§ 2º.** A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao Prefeito Municipal, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

**§ 3º.** Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

**Art. 2º.** Fica aprovado o regulamento constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 02 de abril de 2013.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**